



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2004

GOIÂNIA, 22 DE OUTUBRO DE 2004 - SEXTA-FEIRA

Nº 3.512

**LEI N° 8287,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.**

*Denomina a mudança do título de Vila para Setor e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado de Setor Novo Horizonte, a Vila Novo Horizonte nesta Capital.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto neste artigo, fica o Poder Público Municipal autorizado, através de seus órgãos competentes, a adotar as providências que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 2004.**

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**Adhemar Palocci**  
**Adonias Lemes do Prado Júnior**  
**Carlos Magno Chaves**  
**Elpídio Fiorda Neto**  
**Guido Ribeiro de Araújo Júnior**  
**Helber Moura Jordão**  
**Henrique Carlos Labaig**  
**Josias Pedro Soares**  
**Marcos Prado Dantas**  
**Otaliba Libânio de Moraes Neto**  
**Paulo Sérgio Mendonça de Rezende**  
**Sandro Ramos de Lima**  
**Vanilda Aparecida Alves**  
**Walderês Nunes Loureiro**  
**Walter Cardoso Sobrinho**

**DECRETO N° 2554,  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear IVANUZA ALVES CORDEIRO** para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador 2, símbolo CC-2, com lotação na Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, **a partir de 15 de outubro de 2004.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 18 dias do mês de outubro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO N° 2562,  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n° 2.332.799-6/2003,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Os proventos da aposentadoria do Servidor **Santos Oliveira e Silva Júnior (matrícula n° 31097-1)**, aposentado através do Decreto n° 2.665, de 03 de outubro de 2003, serão proporcionais, à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos), em decorrência da Portaria - SMARH n° 3416/2004, que averbou em seu tempo de serviço 09 (nove) anos, 07 (sete) meses e 23 (vinte três) dias, sendo compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 367,02** (trezentos e sessenta e sete reais e dois centavos), e **Quinquênios (04): R\$ 146,81** (cento e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), **Prêmio Especial por Produção Extra: R\$ 2.286,87** (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos) e **Adicional de Produtividade: R\$ 849,70** (oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), nos termos do Processo n° 2.332.799-6/2003.

**Art. 2°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 18 dias do mês de outubro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO N° 2563,  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE retificar o Decreto n° 2.370, de 17 de setembro de 2004**, que concedeu Progressão Horizontal aos servidores do Magistério, para o cargo e padrão especificados no **Anexo** que a este acompanha.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 19 dias do mês de outubro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**ANEXO AO DECRETO Nº \_\_\_\_\_/2004**

<b>Ordem</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>De</b>	<b>Para</b>	<b>Retificação</b>
24	57223-01	ADELINA IRIA DOS SANTOS	PE I	R	S	EXCLUIR DO DECRETO - APOSENTADA
37	194883-01	ADIBERTO APARECIDO ROQUE	PE II	C	D	CORRIGIR CONTRATO DE 01 PARA 03
56	482005-01	ADRIANA MACHADO DE PAIVA FREITAS	PE II	C	D	EXCLUIR DO DECRETO - DISP. SINDIGOIÂNIA
134	460834-02	ALINI AMADOR NUNES ALVES	PE I	A	B	CORRIGIR CARGO DE PE I PARA PE II
149	406724-01	AMALIA KHOURY PORTO	PE II	C	D	EXCLUIR DO DECRETO - NOME REPETIDO
202	393495-01	ANA MARIA DE MORAIS MOURA ALENCAR	PE II	B	C	CORRIGIR REFERÊNCIA - PASSAR DE C PARA D
253	191850-01	ANDREA TAVARES DO NASCIMENTO	PE II	D	C	CORRIGIR REFERÊNCIA - PASSAR DE D PARA E
254	191850-02	ANDREA TAVARES DO NASCIMENTO	PE II	D	C	CORRIGIR REFERÊNCIA - PASSAR DE D PARA E
316	53309-01	APARECIDA TEIXEIRA ATAIDES	PE I	Q	R	EXCLUIR DO DECRETO - APOSENTADA
495	251305-03	CLEONICE GOMES VALADÃO	PE II	E	F	ALTERAR NÚMERO DO CONTRATO PARA 01
530	44885-01	CRISTIANE SOARES DE SOUZA	PE II	C	D	ALTERAR MATRÍCULA PARA 448850-01
603	218820-01	DILMA TEREZINHA RODRIGUES CALIXTO	PE II	C	D	ALTERAR CONTRATO PARA 02
641	71242-01	DIVINA ALVES DA COSTA	PE II	P	Q	EXCLUIR DO DECRETO - APOSENTADA
671	60798-01	DJANIRA SOARES	PE I	N	O	EXCLUIR DO DECRETO - APOSENTADA
672	72680-01	DOLORES GOMES DE PADUA RIBEIRO	PE I	N	O	EXCLUIR DO DECRETO - APOSENTADA
708	622907-02	EDINEUSA DE SOUSA ALCANTARA	PE I	A	B	EXCLUIR DO DECRETO - EXONERADA
714	389005-01	EDIVALDO DA SILVA GUEDES	PE II	C	D	ALTERAR CONTRATO PARA 02
850	465399-01	ELIZABETH FRANCISCO DE a VALADAO	PE II	C	D	EXCLUIR DO DECRETO - NOME REPETIDO
854	34827-02	ELIZABETH SANTANA DE ALMEIDA VIEGAS	PE I	K	L	EXCLUIR DO DECRETO - APOSENTADA
944	43907-01	EUNICE JOSE DA SILVA	PE I	N	O	EXCLUIR DO DECRETO - APOSENTADA
984	379182-02	FACIONE ALVES DOS BASTOS	PE II	C	D	CORRIGIR NOME PARA - FACIONE ALVES DOS SANTOS
1390	380350-02	JANILENE PEQUENO V. MACHADO	PE II	C	D	EXCLUIR DO DECRETO - NOME REPETIDO

1391	380350-03	JANILENE PEQUENO V. MACHADO	PE II	A	B	EXCLUIR DO DECRETO - NOME REPETIDO
1394	256102-01	JANNE CLERCIA DOS SANTOS REPEZZA	PE II	E	F	EXCLUIR DO DECRETO - NOME REPETIDO
1413	33580-01	JESSE OLIVEIRA GUILARDE	PE II	B	C	CORRIGIR MATRÍCULA PARA 335800-01
1535	256897-01	KEILLA LUZ BARROS RIBEIRO	PE II	D	E	EXCLUIR DO DECRETO - NOME REPETIDO
1536	256897-02	KEILLA LUZ BARROS RIBEIRO	PE II	A	B	EXCLUIR DO DECRETO - NOME REPETIDO
1551	378585-01	KHRISTIANE JAQUES DE OLIVEIRA	PE II	B	C	ALTERAR CONTRATO PARA 02
1626	51608-01	LEUSITA APARECIDA GOMES DE SOUZA	PE I	K	L	CORRIGIR NOME PARA LENITA APARECIDA GOMES DE SOUZA
1656	224308-01	LIZIA FAUSTINO DE BRITO	PE II	D	E	CORRIGIR NOME PARA LUZIA FAUSTINO DE BRITO
1738	206806-01	LUCIVANE RODRIGUES DA SILVA	PE II	E	F	CORRIGIR NOME PARA LUCI- VONE RODRIGUES DA SILVA
1844	20609-02	MARCIA FERREIRA	PE II	C	D	ALTERAR MATRÍCULA PARA 206091-02
2076	53317-01	MARIA DE LOURDES SOUSA CAETANO	PE I	Q	R	EXCLUIR DO DECRETO - APOSENTADA
2097	64971-01	MARIA DO CARMO SOARES MORENO	PE I	N	O	EXCLUIR DO DECRETO - APOSENTADA
2163	234931-01	MARIA IEDA RIBEIRO MENDES	PE I	D	E	ALTERAR CARGO PARA PE II
2185	45187-01	MARIA JOSE DE NORONHA	PE I	O	P	EXCLUIR DO DECRETO - APOSENTADA
2198	235784-01	MARIA LAURA DE MENESES TORRES	PE II	D	E	EXCLUIR DO DECRETO - APOSENTADA
2236	393517-01	MARIA MADALENA DE PAULA RODRIGUES	PE II	C	D	EXCLUIR DO DECRETO - LOTADA SMARH
2373	65900-01	MARISA MAZOCANTE RIBEIRO	PE I	I	J	ALTERAR CARGO PARA PE II
2383	71110-01	MARIVONE NUNES M. DE REZENDE	PE -	L	M	CORRIGIR CARGO PARA PLC
2447	52752-01	MARTA MARIA SOUZA	PE II	N	O	EXCLUIR DO DECRETO - APOSENTADA
2645	399698-01	NIVIA CUSTODIO DE AS	PE II	C	D	CORRIGIR NOME PARA NIVIA CUSTODIO DE SÁ
2793	563955-01	RITA DE KASSIA DA ROCHA BORGES	PE II	A	B	CORRIGIR MATRÍCULA PARA 563935-01
2945	446912-01	SANDRA REZENDE DUARTE E SOUZA	PE II	C	D	ALTERAR CONTRATO PARA 03
2978	46787-01	SELMA TEREZINHA F. FRANÇA	PE I	M	N	EXCLUIR DO DECRETO - APOSENTADA
3050	377732-02	SIMONE MARIA RABELO	PE II	C	D	CORRIGIR NOME PARA SIMONE MARIA DE OLIVEIRA RABELO

3101	44695-01	SONIA GLORIA MARTINS	PE II	K	L	EXCLUIR DO DECRETO - APOSENTADA
3107	57010-01	SONIA MARIA DA SILVA ALEIXO	PE II	N	O	CORRIGIR REFERÊNCIA - PASSAR DE M PARA N
3124	477216-01	SONIA REGO SOUZA	PE I	K	L	CORRIGIR MATRÍCULA PARA 47716-01
3141	437239-01	SUELENA DE MORAES AGUIAR	PE II	C	D	EXCLUIR DO DECRETO - EXONERADA
3213	44008-01	TEREZA RIBEIRO SOARES	PE II	M	N	CORRIGIR CARGO PARA PE I
3242	394823-01	VALDECI BATISTA	PE II	C	D	CORRIGIR NOME PARA VALDECI BATISTA DA SILVA
3243	394823-02	VALDECI BATISTA	PE II	C	D	CORRIGIR NOME PARA VALDECI BATISTA DA SILVA
3295	312479-01	VANIA CESAR DIAS DUARTE	PE II	F	G	CORRIGIR REFERÊNCIA - PASSAR DE C PARA D
3332	31526-02	VERONICA RIBEIRO DUARTE DE FARIA	PE II	C	D	CORRIGIR NOME PARA VERONICA RIBEIRO BRITO
3336	311537-01	VILMA B. DE CARVALHO RODRIGUES	PE II	C	D	EXCLUIR DO DECRETO - NOME REPETIDO
3336	311537-01	VILMA B. DE CARVALHO RODRIGUES	PE II	C	D	EXCLUIR DO DECRETO - NOME REPETIDO
3337	311537-02	VILMA B. DE CARVALHO RODRIGUES	PE II	C	D	EXCLUIR DO DECRETO - NOME REPETIDO
3371	353502-01	WALKIRIA VICENTE CAVARZAN	PE II	D	E	CORRIGIR MATRÍCULA PARA 253502-01
3429	220760-02	ZILDA DEMOCRACINA DA SILVA	PE II	C	D	EXCLUIR DO DECRETO - LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR DESDE 01/08/04

-----

**DECRETO N° 2564,  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar sem efeito os decretos n°s 2.450, 2.451, 2.452, 2.453 e 2455, datados de 29 de setembro de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 19 dias do mês de outubro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2565,  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.509.811-1/2004, de interesse de **ANTÔNIO FERNANDO BANON SIMON, ANA MARIA BARBOSA LEMOS, TAI HSUAN NA E ELAINE NEVES DA SILVA**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 03, situado à Alameda das Espatódias, Sítio de Recreio Bernardo Sayão, Residencial Aldeia do Vale, Quadra QR-23, nesta Capital, passando a constituir os lotes 03 e 03-A, com as seguintes características e confrontações:

<b>Lote 03</b>	<b>Área</b>	<b>3.810,00m<sup>2</sup></b>	
Frente para a Alameda das Espatódias.....			26,059m
Fundo dividindo com a Rua das Quaresmeiras.....			09,91m+42,48m
Lado direito dividindo com os lotes 03-A e 2.....			50,215m+25,29m+50,785m
Lado esquerdo dividindo com os lotes 04-B e 04-A.....			93,27m

<b>Lote 03-A</b>	<b>Área</b>	<b>1.270,00m<sup>2</sup></b>	
Frente para a Alameda das Espatódias.....			25,291m
Fundo dividindo com o Lote 03.....			25,29m
Lado direito dividindo com o Lote 02.....			50,215m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 03.....			50,215m

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 19 dias do mês de outubro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO N° 2566,  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §º, 8º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º, da Lei n° 8.095, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo I, Nível A01, Referência "A", **Maria Feliciano Ferreira da Cruz (matrícula n.º 90875-1)**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, à razão de 22/30 (vinte e dois trinta avos) e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 214,37** (duzentos e quatorze reais e trinta e sete centavos) e **Quinquênios (04): R\$ 85,75** (oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), nos termos do Processo nº 1.802.724-1/2001.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 19 dias do mês de outubro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO N° 2567,**  
**DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar HANOI YURI MADEIRA DE CAMPOS (matrícula nº 642428-1)**, do cargo, em comissão, de Coordenador 2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, e **nomear JOSÉ JAKSON FERREIRA** para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, **tudo a partir de 1º de outubro de 2004.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de outubro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO N° 2568,**  
**DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear ANA CAROLINA DA SILVA (matrícula nº 582786)**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, **a partir de 25 de outubro de 2004.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de outubro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2569,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do Processo n° 2.525.498-8/2004, **RESOLVE** manter à disposição do Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região, com todos os direitos e vantagens de seus cargos e **sem ônus para a origem, durante o exercício de 2005**, os servidores abaixo relacionados:

<b>Nome</b>	<b>matrícula</b>
<b>ANA MARIA LEITE</b>	<b>86908</b>
<b>ANTÔNIO ALMEIDA DOS REIS</b>	<b>16160-1</b>
<b>CLISTÊNIA PRUDENCIANA DINIZ RAMOS</b>	<b>61581-1</b>
<b>ELDER FRANÇA DE SOUSA</b>	<b>341665-1</b>
<b>ELISABETHALVES SCHUH</b>	<b>5789-1</b>
<b>JOÃO BATISTA GONÇALVES DE MOURA</b>	<b>89494-1</b>
<b>MARCUS LEANDRO PASQUINI BEZERRA</b>	<b>412597-1</b>
<b>MARILÂNDIA MARQUES ROLO</b>	<b>18446-1</b>
<b>RONALDO BARBOSA DA SILVA</b>	<b>201839-1</b>
<b>ROSEMARY RODRIGUES DE OLIVEIRA</b>	<b>169137-1</b>
<b>SANDRA MARIA DIAS DA SILVA</b>	<b>89567-1</b>
<b>SIRLEI BUENO FERNANDES</b>	<b>582000</b>

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de outubro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO N° 2570,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 1.564.636-5/2000, de interesse de **CLEVERSON CORTAZIO** e **WESLEY WALTER SANTOS**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 18 e 19, situados à Av. Domiciano Peixoto e Av. Pedro Ludovico Teixeira, Quadra 14, Jardim Vila Boa, nesta Capital, passando a constituir o Lote 18/19, com as seguintes características e confrontações:

<b>LOTE 18/19</b>	<b>ÁREA</b>	<b>797,50m<sup>2</sup></b>
Frente para a Av. Domiciano Peixoto.....		10,00m
Fundo dividindo com o Lote 20.....		30,00m
Lado direito dividindo com a Av. Pedro Ludovico Teixeira.....		37,00m
Lado esquerdo dividindo com os lotes 14 e 17.....		12,00m+15,00m+30,00m
Pela linha de chanfrado.....		07,07m

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO N° 2571,**  
**DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n° 8.206/03, da Lei Complementar n° 031/94 e Decretos Regulamentadores n°s 1.569/95 e 2.990/95, bem como considerando o contido no Processo n° 2.451.359-9/2004, de interesse da **COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB**,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica aprovado o remanejamento denominado “**RESIDENCIAL FONTE NOVA**”, de propriedade da Prefeitura de Goiânia, referente a APM-05 - Escola de 2° Grau, com área total de 6.292,50m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e noventa e dois vírgula cinquenta metros quadrados), localizado em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, inserido em Zona Especial de Interesse Social-III (ZEIS-III), em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

**Art. 2°** O remanejamento será composto de:

I. Superfície do Residencial Fonte Nova .....	453.472,34m <sup>2</sup> = 100,00%;
II. Superfície a ser desmembrada .....	6.300,00m <sup>2</sup> = 1,3 89%;
III. Área desmembrada após construção do muro .....	6.292,50m <sup>2</sup> = 1,3 88%;
IV. Número de lotes .....	30;
V. Total de quadras .....	01;
VI. Área mínima de lote .....	200,00m <sup>2</sup> ;
VII. Frente mínima .....	8,00m;
VIII. Total das áreas dos 30 lotes .....	6.292,50m <sup>2</sup> = 1,388%.

**Art. 3°** Em conformidade com a Lei Complementar n° 031/94, no remanejamento denominado “**RESIDENCIAL FONTE NOVA**”, referente a APM-05, fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Especial de Interesse Social-III (ZEIS-III).

**Parágrafo único.** Os lotes de esquina, deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar n° 031/94.

**Art. 4°** De acordo com o disposto na Lei n° 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas.

**Art. 5°** A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário.

**Art. 6°** As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o “**DE ACORDO**” da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de outubro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO N° 2572,**  
**DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n° 6.063/83, Lei Complementar n° 031/94 e Decreto Regulamentador n° 320/85, bem como o contido no Processo n° 2.070.518-3/2002, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o parcelamento denominado “**PARQUE ELDORADO OESTE EXTENSÃO**”, de propriedade da Prefeitura de Goiânia, com área total e a parcelar de 58.690,91m<sup>2</sup> (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa vírgula noventa e um metros quadrados), parte integrante das Fazendas São José e Quebra Anzol, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, inserido em Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

**Art. 2º** O parcelamento será composto de:

I. superfície do terreno .....	58.690,91m <sup>2</sup> = 100,000%;
II. superfície a parcelar .....	58.690,91m <sup>2</sup> = 100,000%;
III. número de lotes .....	80;
IV. total de quadras .....	03;
V. total de áreas públicas .....	03;
VI. área mínima de lote .....	372,63m <sup>2</sup> ;
VII. frente mínima .....	9,42m;
VIII. total das áreas dos 80 lotes .....	34.262,88m <sup>2</sup> = 58,379%;
IX. total das áreas verdes institucionais .....	8.806,09m <sup>2</sup> = 15,004%;
X. sistema viário .....	15.621,94m <sup>2</sup> = 26,617%;

**Art. 3º** As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

**I. APM-01: ZPA IV - BOSQUE = 1.401,33m<sup>2</sup> = 2,387%**

- a) Logradouro: Rua ELO - 15 = 6,63m + 97,923m
- b) Fundo confrontante: ÁREA DE LEONDINA GRAZIANI = 120,41m
- c) Lado esquerdo confrontante: BOSQUE = 40,13m

**II. APM-02: PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 3.002,48m<sup>2</sup> = 5,116%**

- a) Logradouro: Rua ELO - 44 = 51,70m
- b) Fundo confrontante: Rua ELO - 46 = 51,70m
- c) Lado direito confrontante: Rua ELO - 47 = 43,40m
- d) Lado esquerdo confrontante: APM-03 = 53,40m
- e) 1º Chanfro: Rua ELO - 46 c/ Rua ELO - 47 = 7,07m
- f) 2º Chanfro: Rua ELO - 47 c/ Rua ELO - 44 = 7,07m

**III. APM-03: CRECHE = 4.402,28m<sup>2</sup> = 7,501%**

- a) Logradouro: Rua ELO - 44 = 86,11m
- b) Fundo confrontante: Rua ELO - 46 = 57,34m
- c) Lado direito confrontante: APM-02 = 53,40m
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua ELO - 15 = 28,689m + 13,709m
- e) 1° Chanfro: Rua ELO - 46 c/ Rua ELO - 15 = D = 16,794m
- f) 2° Chanfro: Rua ELO - 15 c/ Rua ELO - 44 = D = 14,381m

**Art. 4°** Em conformidade com a Lei Complementar n° 031/94 e Decretos n°s 1.569/95 e 2.990/95, no parcelamento denominado “PARQUE ELDORADO OESTE EXTENSÃO”, fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III), para todas as quadras, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I).

**§ 1°** Os lotes de esquina deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar n° 031/94.

**§ 2°** A Zona de Proteção Ambiental - IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

**Art. 5°** De acordo com o disposto na Lei n° 7.222/93, proprietário deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas, obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem.

**Art. 6°** A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário.

**Art. 7°** As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o “DE ACORDO” da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

**Art. 8°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de outubro de 2004

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

-----  
**DECRETO N° 2573,**  
**DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.**

**Altera o art. 2°, do Decreto n° 1.483, de 17 de junho de 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n° 2.351.656-0/2003, de interesse de **COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB**,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica alterado o *item VIII, do art. 2°, do Decreto n° 1.483, de 17 de junho de 2004*, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º .....

VIII - Sistema Viário = 4.431,20m<sup>2</sup> = 15,720%

.....

.....

**Art. 2º** Permanecem em vigor os demais artigos e condições do Decreto nº 1.483, de 17 de junho de 2004, ora alterado.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de outubro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**

---

**PROCESSO N°: 25269641/2004**

**INTERESSADO: ITA**

**ASSUNTO: Contratos diversos**

**DESPACHO N° 693/2004** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, autorizar a assinatura de contrato entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e a **ITA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.**, no valor estimado de **R\$ 7.500.000,00** (sete milhões e quinhentos mil reais), objetivando a prestação de serviços de gerenciamento operacional da frota oficial e locação de veículos e implementos, **durante o período de 18 de outubro a 31 de dezembro de 2004**, conforme descrito no Processo nº 2.526.964-1/2004.

À Procuradoria Geral do Município, para os fins.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 13 dias do mês de outubro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

---

**PROCESSO N°: 24472027/2004**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo**

**ASSUNTO: Contrato de Locação**

**DESPACHO N° 706/2004** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e do disposto no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, dispensando o procedimento licitatório, autorizar a realização da presente despesa, no valor global de **R\$ 16.450,81** (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), para pagamento a **PB Construções e Comércio Ltda**, pela locação do Centro de Cultura e Convenções de Goiânia, para realização do **XXI Congresso Nacional da ABRAJET**, conforme descrito no Processo nº 2.447.202-7/2004.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Turismo, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 18 dias do mês de outubro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

---

**PROCESSO N°: 25229037/2004**

**INTERESSADO: Washington Duarte da Silva**

**ASSUNTO: Pagamentos Diversos**

**DESPACHO N° 716/2004** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações, autorizar a presente despesa, no valor global de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento a **Washington Duarte da Silva**, para apresentação musical destinado nas Unidades Educacionais, conforme descrito no Processo n° 2.522.903-7/2004.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de outubro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

---

**PROCESSO N°: 25198832/2004**

**INTERESSADO: Diva Ribeiro Guimarães Vilela**

**ASSUNTO: Pagamentos Diversos**

**DESPACHO N° 717/2004** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, autorizar a presente despesa, no valor global de **R\$ 2.380,00** (dois mil, trezentos e oitenta reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento a **Diva Ribeiro Guimarães Vilela**, para diagramação, editoração e arte final de livro destinado aos Professores Municipais, conforme descrito no Processo n° 2.519.883-2/2004.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de outubro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

**PROCESSO N°: 25228871/2004**

**INTERESSADO: Cristiano Pereira da Silva**

**ASSUNTO: Pagamentos Diversos**

**DESPACHO N° 718/2004** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, autorizar a presente despesa, no valor global de **R\$ 1.800,00** (hum mil e oitocentos reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento a **Cristiano Pereira da Silva**, para apresentação musical nas Unidades Educacionais, conforme descrito no Processo n° 2.522.887-1/2004.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de outubro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

---

**PROCESSO N°: 25198913/2004**

**INTERESSADO: Sueli Dunk**

**ASSUNTO: Pagamentos Diversos**

**DESPACHO N° 720/2004** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, autorizar a presente despesa, no valor global de **R\$ 2.080,00** (dois mil e oitenta reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento a **Sueli Dunk**, para prestação de serviço de revisão de texto destinado aos Professores Municipais, conforme descrito no Processo n° 2.519.891-3/2004.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de outubro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

---

**PROCESSO N°: 24895157/2004**

**INTERESSADO: Departamento de Vigilância Sanitária**

**ASSUNTO: Contrato de Serviços**

**DESPACHO N° 721/2004** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), para assinatura do contrato de locação do imóvel situado à Rua 25-A, Qd. 64-A, Lt. 2/3, Setor Aeroporto, nesta Capital, de propriedade de **DALTON CUNHA MATOS**, destinado ao estacionamento de veículos de vistoria e de servidores do Departamento de Vigilância Sanitária, por um período de 12 (doze) meses, **contados a partir de 09 de agosto de 2004**.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Secretaria Municipal de Saúde, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de outubro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

---

**PROCESSO N°: 24627403/2004**

**INTERESSADO: Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo - CRESPA**

**ASSUNTO: Convênio**

**DESPACHO N° 722/2004** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a celebração de Convênio entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência do Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente, e o **CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO**, no valor estimado de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), objetivando a cooperação financeira para reforma da entidade, com **vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004**, conforme descrito no Processo n° 2.462.740-3/2004.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de outubro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

---

**PROCESSO N°: 24776140/2004**

**INTERESSADO: Sebastião Crispim de Deus e Outros**

**ASSUNTO: Contrato de Locação**

**DESPACHO N° 724/2004** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de **R\$ 11.698,10** (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos), para firmatura do contrato de locação do imóvel situado à Avenida Goiás n.º 495, Qd. 07, Lt. 57, Centro, nesta Capital, de propriedade de **Sebastião Crispim de Deus e Outros**, neste ato representados pela Sra. **Silvana Maria de Paula Silva Ribeiro**, destinado ao funcionamento do PROCON/GOIÂNIA, por um período de 12 (doze) meses, **contados a partir de 10 de julho de 2004**.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Secretaria do Governo Municipal, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de outubro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

## PORTARIA SME N. 011/2004

“Dispõe sobre os critérios gerais para Celebração / Renovação de Convênios com a Prefeitura de Goiânia / Secretaria Municipal de Educação”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fixar critérios gerais para Renovação / Celebração de Convênios com Instituições, visando o atendimento da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental, nesta Capital, para o ano letivo de 2005, conforme documento específico anexo a esta Portaria, o qual encontra-se com todas as folhas numeradas e rubricadas.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos oito dias do mês de outubro de 2004.

**WALDERÊS NUNES LOUREIRO**

- Secretária -

---

## POLÍTICA DE CONVÊNIOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GOIÂNIA - 2005

#### 1 - CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO / RENOVAÇÃO DE CONVÊNIOS, PARA O ANO DE 2005

- 1.1- A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar Convênios com Instituições, que atendam a educação infantil e/ou o ensino fundamental, localizadas em setores de comprovada demanda e inexistência de vagas na rede pública.
- 1.2- O Convênio será celebrado/renovado com a Instituição Mantenedora / Pessoa Jurídica da unidade educacional, para o ano de 2005.
- 1.3- A modalidade do Convênio será definida a partir das características e formas propostas pela Instituição, sendo avaliada conforme necessidade, interesse e possibilidades da administração pública, podendo ser:
  - 1.3.1- *Convênio Total de Cooperação Através de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros* – firmado para funcionamento das unidades educacionais de educação infantil e/ou de ensino fundamental – (disponível apenas para a Renovação de Convênio das Instituições que eram conveniadas, no ano de 2004, através dessa modalidade de Convênio).
  - 1.3.2- *Convênio Parcial* – firmado com o objetivo de colaborar para o funcionamento de unidades educacionais:
    - a - *de Cooperação Financeira para a Educação Infantil;*
    - b - *de Cooperação Financeira para o Ensino Fundamental;*
    - c - *de Cooperação Através de Lotação de Profissionais de Educação e de Recursos Financeiros para a Educação Infantil* – (disponível apenas para a Renovação de Convênio das Instituições que eram conveniadas, no ano de 2004, através dessa modalidade de Convênio).



- 1.4- As propostas de Convênio só serão analisadas mediante apresentação de toda a documentação constante dos Anexos I ou II, deste Documento, conforme a modalidade do Convênio a ser pleiteado. Não será permitida a efetivação de mais de uma modalidade de Convênio para a mesma unidade educacional.
  - 1.4.1- Os Processos de celebração / renovação de Convênio deverão ser protocolados no período de *outubro / 2004 a março / 2005*.
    - No caso de *Convênio Parcial*, o repasse financeiro será feito de acordo com a data em que for protocolado o processo. Assim, caso o processo seja protocolado ainda neste ano de 2004, o repasse financeiro será feito a partir do mês de janeiro de 2005, caso seja protocolado no ano de 2005, o repasse será correspondente ao mês do protocolo, não sendo retroativo aos meses anteriores.
- 1.5- Caso a unidade educacional esteja edificada em área pública estadual ou federal, poderá ser firmado Termo de Comodato ou Cessão, por um prazo mínimo de 10 anos; ou Termo de Doação.
  - 1.5.1- Caso a unidade educacional esteja edificada em área pública municipal, a mesma poderá ser transferida para a Gestão Municipal.
- 1.6- As unidades educacionais, que no ano de 2004, mantinham *Convênio Total de Cooperação Através de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros*, poderão propor à Secretaria Municipal de Educação a transferência das mesmas à Gestão Municipal, através de Termo de Comodato, Cessão ou Doação, sendo que nos dois primeiros casos o prazo mínimo será de 10 anos.
- 1.7- A unidade educacional, conveniada com esta Secretaria, não poderá designar atribuições e atividades aos profissionais de educação e funcionários administrativos que não sejam inerentes ao seu cargo e à função para a qual foram disponibilizados, conforme estabelecido no Termo de Convênio e Diretrizes da SME.
- 1.8- No caso de *Convênios*, através dos quais a Secretaria Municipal de Educação disponibiliza à unidade educacional profissionais de educação / funcionários administrativos, a remoção ou devolução dos mesmos deverá seguir os critérios estabelecidos no documento “DIRETRIZES 2005 Organização do Ano Letivo”.
- 1.9- A Instituição deverá garantir o livre acesso à unidade educacional das Equipes Técnicas e Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, no horário de funcionamento, visando o acompanhamento e a supervisão da mesma, quanto ao cumprimento das cláusulas do Convênio.
- 1.10- As unidades educacionais serão avaliadas continuamente pelas Equipes Técnicas e Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, assim os Convênios serão renovados ou não, para o ano seguinte, de acordo com a referida avaliação.
- 1.11- As instalações físicas da unidade educacional deverão apresentar estrutura adequada para o atendimento a que se propõe no Convênio.
- 1.12- No caso dos *Convênios Parciais de Educação Infantil*, referente às crianças de seis anos de idade (completos ou a completar até o dia 31-03-2005; caso a data limite estabelecida aos educandos da Rede Municipal de Educação seja outra, a data referência será a estabelecida pela RME), esta Secretaria fará o repasse financeiro à Instituição, somente quando não existir, na região, escolas municipais com capacidade de atendimento no ensino fundamental.
- 1.13- O Representante da Instituição Mantenedora / Pessoa Jurídica deve comprometer-se em afixar na entrada principal do prédio que sedia a unidade educacional uma placa ou letreiros, com os seguintes dizeres: “Unidade Conveniada com a Prefeitura de Goiânia / Secretaria Municipal de Educação”, assim como a mesma informação deverá estar expressa, também, nos documentos expedidos pela unidade educacional.
- 1.14- No caso de *Convênio Parcial* para a Educação Infantil, a Secretaria Municipal de Educação fará repasse financeiro às Instituições que atendem crianças (de 2ª a 6ª feira), em meio período (mínimo 5 horas) ou em período integral (mínimo 10 horas).

1.14.1- as unidades educacionais conveniadas não poderão dispensar as crianças para realizar planejamento pedagógico ou reuniões.

1.15- No caso de *Convênio Parcial*, a unidade educacional deve estabelecer, em documento específico, para conhecimento da comunidade e da Secretaria Municipal de Educação, os critérios referentes:

- à matrícula das crianças/educandos(as);
- à substituição de uma criança/educando(a), no caso de desistência, transferência ou cancelamento de matrícula, no decorrer do ano letivo;
- ao valor de contribuição ou cobrança de mensalidade, quando for o caso.

1.16- O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como das cláusulas do Convênio celebrado/renovado, poderá determinar a ação direta desta Secretaria na unidade educacional, garantindo o atendimento até o final do ano letivo vigente, após o qual o Convênio será encerrado, sem possibilidade de renovação no ano subsequente.

## **MODALIDADES DE CONVÊNIOS**

**1- CONVÊNIO TOTAL DE COOPERAÇÃO ATRAVÉS DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS** - *firmado para funcionamento das unidades educacionais de educação infantil e/ou de ensino fundamental* – (disponível apenas para a Renovação de Convênio das Instituições que eram conveniadas, no ano de 2004, através dessa modalidade de Convênio)

### **1.1- Encargos da Secretaria Municipal de Educação junto à Instituição / Unidade Educacional:**

- a) zelar pela manutenção das instalações físicas, pelo mobiliário e pelos equipamentos da unidade educacional;
- b) pagar as taxas de água, de energia elétrica e do IPTU, referentes ao prédio que sedia a unidade educacional;
- c) repassar recursos financeiros às unidades educacionais, observando os mesmos critérios, valores e periodicidade estabelecidos para as escolas municipais ou centros municipais de educação infantil;
- d) fornecer gêneros alimentícios às unidades educacionais, conforme critérios adotados para as escolas municipais ou centros municipais de educação infantil;
- e) repassar recursos materiais às unidades educacionais, observando os mesmos critérios estabelecidos para as escolas municipais ou centros municipais de educação infantil;
- f) disponibilizar profissionais de educação e funcionários administrativos às unidades educacionais, conforme os critérios adotados para as escolas municipais ou centros municipais de educação infantil, estabelecidos no documento “DIRETRIZES 2005 Organização do Ano Letivo”;
- g) acompanhar, orientar e avaliar o desempenho das atividades pedagógicas e administrativas da unidade educacional;
- h) incluir a unidade educacional no Censo Escolar / MEC / INEP, na categoria de “pública municipal”.

### **1.2- Encargos da Instituição / Unidade Educacional junto à Secretaria Municipal de Educação:**

- a) cumprir as leis e as normas de âmbito federal e municipal, bem como diretrizes e orientações desta Secretaria, quanto ao processo educacional e à organização pedagógica e administrativa;
- b) disponibilizar, gratuitamente, imóvel adequado de acordo com o atendimento proposto no Convênio pleiteado, visando o funcionamento da unidade educacional, não podendo servir a qualquer outra finalidade durante o horário de atividade educacional;

- c) zelar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, pela conservação do referido imóvel, para o funcionamento adequado da unidade educacional;
- d) responsabilizar-se pelas reformas e/ou ampliação realizadas no referido imóvel;
- e) garantir aos profissionais de educação e aos funcionários administrativos, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação à unidade educacional, o direito de participação na formação continuada, indicada ou promovida por esta Secretaria;
- f) apresentar relatório das atividades pedagógicas e administrativas realizadas na unidade educacional, quando solicitada;
- g) garantir o caráter gratuito do serviço prestado, sem nenhuma cobrança de taxas e/ou contribuições dos pais ou de educandos(as);
- h) apresentar cópia de documento comprobatório da Autorização de Funcionamento / Reconhecimento do Ensino, expedido pelo Conselho Municipal de Educação ou o protocolo referente ao processo de Autorização de Funcionamento / Reconhecimento do Ensino;
- i) responsabilizar-se pela devolução dos recursos materiais (mobiliários, equipamentos e outros materiais permanentes) à Secretaria Municipal de Educação, ao final da vigência do Convênio, os quais foram disponibilizados pela SME à unidade educacional.

## **2- CONVÊNIO PARCIAL:**

### **2.1 - DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL**

#### **2.1.1- Encargos da Secretaria Municipal de Educação junto à Instituição / Unidade Educacional de Educação Infantil:**

- a) repassar mensalmente os recursos financeiros que são calculados a partir de um valor *per capita*, estipulado em:
  - R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para cada criança (de zero a seis anos de idade), atendida em meio período (observar item 1.12, pág. 2, deste Documento, referente às crianças de seis anos);
  - R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) para cada criança (de zero a seis anos de idade), atendida em período integral (observar item 1.12, pág. 2, deste Documento, referente às crianças de seis anos).
- b) estabelecer o quantitativo de crianças, considerando a capacidade de atendimento da unidade educacional e a real demanda atendida, no Termo de Convênio, para o cálculo supracitado;
- c) acompanhar a aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros destinados à Instituição / unidade educacional;
- d) coordenar, supervisionar e avaliar as ações estabelecidas no Termo de Convênio, conforme as determinações legais do Controle Interno do Município/AGM e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
- e) acompanhar e avaliar o atendimento prestado às crianças pela unidade educacional.

#### **2.1.2- Encargos da Instituição / Unidade Educacional de Educação Infantil junto à Secretaria Municipal de Educação:**

- a) elaborar a Proposta Político-Pedagógica de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil instituída através da Resolução CEB n° 1/99, bem como de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, Resolução CME n° 088/2003;
- b) elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros destinados à unidade educacional, o qual deverá contemplar, *conforme as necessidades*, os gastos referentes:

- I. à aquisição de material pedagógico, para uso exclusivo das crianças;
  - II. à aquisição de gêneros alimentícios para as crianças;
  - III. à aquisição de gás de cozinha;
  - IV. ao pagamento de pessoal que tenha vínculo empregatício com a Instituição / unidade educacional.
- c) movimentar os recursos repassados pela Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente, através de Banco Oficial, em conta bancária específica para o Convênio.
  - d) responsabilizar-se pela aplicação dos recursos recebidos, bem como pela Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Educação;
  - e) apresentar relatório das atividades pedagógicas e administrativas realizadas na unidade educacional, quando solicitada;
  - f) manter atualizada, na unidade educacional, a relação das crianças atendidas através do Convênio, diários que comprovem a frequência das crianças, bem como os dossiês das crianças e dos funcionários, para averiguações;
  - g) entregar à Divisão de Convênios/DAE a relação atualizada de crianças, por agrupamento, a cada início de semestre, contendo: nome da criança, data de nascimento, nome da mãe e endereço;
  - h) apresentar cópia de documento comprobatório da Autorização de Funcionamento / Reconhecimento do Ensino, expedido pelo Conselho Municipal de Educação, para a Celebração de Convênio. Quando for Renovação de Convênio poderá apresentar a cópia do documento citado ou o protocolo referente ao processo de Autorização de Funcionamento / Reconhecimento do Ensino;
  - i) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros, bem como pagamentos de seguros em geral;
  - j) disponibilizar o imóvel adequado ao atendimento proposto no Convênio, o qual sediará a unidade educacional;
  - k) caso haja cobranças de taxas e/ou contribuição dos pais ou responsáveis, o valor não poderá ser superior ao da *per capita*, que é repassado pela Secretaria Municipal de Educação;
  - l) responsabilizar-se pela manutenção, reformas e/ou ampliação realizadas no imóvel que sedia a unidade educacional;
  - m) garantir que a criança matriculada na Educação Infantil seja atendida exclusivamente em uma única unidade educacional;
  - n) cumprir as leis e as normas de âmbito federal e municipal, bem como as orientações desta Secretaria;
  - o) responsabilizar-se pelos pagamentos das taxas de água, de energia elétrica e do IPTU, referentes ao prédio que sedia a unidade educacional.

## **2.2 - DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL**

### **2.2.1- Encargos da Secretaria Municipal de Educação junto à Instituição / Unidade Educacional de Ensino Fundamental:**

- a) repassar mensalmente os recursos financeiros que são calculados a partir de um valor *per capita*, estipulado em:
  - R\$ 20,00 (vinte reais) para cada educando(a) (de 1ª à 8ª série), atendido(a) na unidade educacional;

- b) estabelecer o quantitativo de educando(a) considerando a capacidade de atendimento da unidade educacional e a real demanda atendida, no Termo de Convênio, para o cálculo supracitado;
- c) acompanhar a aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros destinados à Instituição / unidade educacional;
- d) coordenar, supervisionar e avaliar as ações estabelecidas no Termo de Convênio, conforme as determinações legais do Controle Interno do Município/AGM e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
- e) acompanhar e avaliar o atendimento prestado aos(às) educandos(as) pela unidade educacional.

### **2.2.2- Encargos da Instituição / Unidade Educacional de Ensino Fundamental junto à Secretaria Municipal de Educação:**

- a) elaborar a Proposta Político-Pedagógica de acordo com as normas e legislação pertinentes;
- b) elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros destinados à unidade educacional, o qual deverá contemplar, *conforme as necessidades*, os gastos referentes:
  - I. à aquisição de material pedagógico, para uso exclusivo dos(as) educandos(as);
  - II. ao pagamento de pessoal que tenha vínculo empregatício com a Instituição / unidade educacional.
- c) movimentar os recursos repassados pela Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente, através de Banco Oficial, em conta bancária específica para o Convênio.
- d) responsabilizar-se pela aplicação dos recursos recebidos, bem como pela Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Educação;
- e) apresentar relatório das atividades pedagógicas e administrativas realizadas na unidade educacional, quando solicitada;
- f) manter atualizada, na unidade educacional, a relação dos(as) educandos(as) atendidos(as) através do Convênio, diários que comprovem a frequência dos(as) educandos(as), bem como os dossiês dos(as) educandos(as) e dos funcionários, para averiguações;
- g) entregar à Divisão de Convênios/DAE a relação atualizada de educandos(as), por turma, no início de cada semestre, contendo: nome do(a) educando(a), data de nascimento, nome da mãe e endereço;
- h) apresentar cópia de documento comprobatório da Autorização de Funcionamento / Reconhecimento do Ensino, expedido pelo Conselho de Educação competente, para a Celebração de Convênio. Quando for Renovação de Convênio poderá apresentar a cópia do documento citado ou o protocolo referente ao processo de Autorização de Funcionamento / Reconhecimento do Ensino;
- i) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros, bem como pagamentos de seguros em geral;
- j) disponibilizar o imóvel adequado ao atendimento proposto no Convênio, o qual sediará a unidade educacional;
- k) caso haja cobranças de taxas e/ou contribuição dos pais ou responsáveis, o valor não poderá ser superior ao da *per capita*, que é repassado pela Secretaria Municipal de Educação;
- l) responsabilizar-se pela manutenção, reformas e/ou ampliação realizadas no imóvel que sedia a unidade educacional;
- m) cumprir as leis e as normas de âmbito federal, estadual e municipal, bem como as orientações desta Secretaria;
- n) responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de água, de energia elétrica e do IPTU, referente ao prédio que sedia a unidade educacional.

**2.3 - DE COOPERAÇÃO ATRAVÉS DE LOTAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - (disponível apenas para a Renovação de Convênio das Instituições que eram conveniadas no ano de 2004, através dessa modalidade de Convênio)**

**2.3.1- Encargos da Secretaria Municipal de Educação junto à Instituição / Unidade Educacional de Educação Infantil:**

- a) repassar mensalmente os recursos financeiros que são calculados a partir de um valor *per capita* estipulado em:
  - I. R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) para cada criança (de zero a seis anos de idade) atendida em meio período (observar item 1.12, pág. 2, deste Documento, referente às crianças de seis anos);
  - II. R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para cada criança (de zero a seis anos de idade) atendida em período integral (observar item 1.12, pág. 2, deste Documento, referente às crianças de seis anos);
- b) estabelecer o quantitativo de crianças considerando a capacidade de atendimento da unidade educacional e a real demanda atendida, no Termo de Convênio, para o cálculo supracitado;
- c) disponibilizar um Profissional de Educação PE-I, com carga horária de 30 horas semanais, para cada agrupamento de 25 crianças, na faixa etária, *especificamente*, de quatro anos (completos ou a completar até o dia 31-03-2005; caso a data limite estabelecida às crianças da Rede Municipal de Educação seja outra, a data referência será a estabelecida pela RME) a seis anos (observar item 1.12, pág. 2, deste Documento, referente às crianças de seis anos), em um dos turnos, para ser modulado na unidade educacional. No entanto, nas unidades educacionais que já possuem modulados o Profissional de Educação PE-II, continuarão com esse profissional. Caso surja um déficit (por remoção, abertura de novo agrupamento e outros), o profissional disponibilizado pela SME será o Profissional de Educação PE-I.
- d) acompanhar a aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros destinados à Instituição / unidade educacional;
- e) acompanhar, orientar e avaliar o desempenho das atividades educacionais na referida unidade;
- f) acompanhar e avaliar o atendimento prestado às crianças pela unidade educacional;
- g) coordenar, supervisionar e avaliar as ações estabelecidas no Termo de Convênio, conforme as determinações legais do Controle Interno do Município/AGM e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**2.3.2- Encargos da Instituição / Unidade Educacional de Educação Infantil junto à Secretaria Municipal de Educação:**

- a) cumprir as leis e as normas de âmbito federal e municipal, bem como diretrizes e orientações desta Secretaria, quanto ao processo educacional e à organização pedagógica e administrativa;
- b) elaborar a Proposta Político-Pedagógica de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- c) elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros destinados à unidade educacional, o qual deverá contemplar, *conforme as necessidades*, os gastos referentes:
  - I. à aquisição de material pedagógico, para uso exclusivo das crianças;
  - II. à aquisição de gêneros alimentícios para as crianças;
  - III. à aquisição de gás de cozinha;
  - IV. ao pagamento de pessoal que tenha vínculo empregatício com a Instituição / unidade educacional.

- d) movimentar os recursos repassados pela Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente, através de Banco Oficial, em conta bancária específica para o Convênio;
- e) responsabilizar-se pela aplicação dos recursos recebidos, bem como pela prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação;
- f) apresentar relatório das atividades pedagógicas e administrativas realizadas na unidade educacional, quando solicitado;
- g) manter atualizada, na unidade educacional, a relação das crianças atendidas através do Convênio, diários que comprovem a frequência das crianças, bem como os dossiês das crianças e dos funcionários, para averiguações;
- h) entregar à Divisão de Convênios/DAE a relação atualizada das crianças atendidas pelo Convênio, por agrupamento, no início de cada semestre, contendo: nome da criança, data de nascimento, nome da mãe e endereço;
- i) garantir aos profissionais de educação disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação à unidade educacional, o direito de participação na formação continuada, indicada ou promovida por esta Secretaria;
- j) responsabilizar-se pela manutenção, reformas e/ou ampliação realizadas no imóvel que sedia a unidade educacional;
- k) apresentar cópia de documento comprobatório da Autorização de Funcionamento / Reconhecimento do Ensino, expedido pelo Conselho Municipal de Educação ou o protocolo referente ao processo de Autorização de Funcionamento / Reconhecimento do Ensino;
- l) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros, bem como pagamentos de seguros em geral;
- m) disponibilizar o imóvel adequado ao atendimento proposto no Convênio, o qual sediará a unidade educacional;
- n) garantir que a criança matriculada na educação infantil seja atendida exclusivamente em uma única unidade educacional;
- o) garantir que o Profissional de Educação, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação à unidade educacional, atue no agrupamento de 25 crianças de 4 a 6 anos de idade. Caso a unidade educacional tenha o Profissional de Educação PE-II e desejar que o mesmo atue como Coordenador Pedagógico poderá modulá-lo como tal, desde que contrate outro professor (habilitado em Magistério ou graduado em Pedagogia) para atuar no agrupamento de crianças, que seria atendido pelo profissional de educação desta Secretaria;
- p) garantir que a criança, uma vez matriculada no agrupamento correspondente a sua faixa etária, não seja, no decorrer do ano, remanejada para outro agrupamento;
- q) caso haja cobranças de taxas e/ou contribuição dos pais ou responsáveis, o valor não poderá ser superior a 50% da *per capita*, que é repassado pela Secretaria Municipal de Educação;
- r) responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de água, de energia elétrica e de IPTU, referente ao prédio que sedia a unidade educacional.

## ANEXO I

Relação dos documentos necessários a instrumentalização do Processo de Renovação de *Convênio Total de Cooperação Através de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros* – **firmado para funcionamento das unidades educacionais de educação infantil e/ou de ensino fundamental – (disponível apenas para a Renovação de Convênio das Instituições que eram conveniadas, no ano de 2004, através dessa modalidade de Convênio).**

### Nº DOCUMENTOS

1. Ofício assinado pelo Representante Legal da Instituição, dirigido à Secretária Municipal de Educação, contendo dados referentes à Instituição/Pessoa Jurídica: nome, endereço, telefone e nº do CNPJ; bem como contendo dados da unidade educacional: nome, endereço, telefone, quantitativo de educandos(as) e de agrupamentos / turmas e turnos em funcionamento.
2. Proposta Político-Pedagógica, em duas vias.
3. Cópia do Estatuto atualizado da Instituição, de acordo com o novo Código Civil Brasileiro ou documento similar.
4. Cópia da Ata da Assembléia que elegeu a atual diretoria da Instituição.
5. Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF) do Representante Legal da Instituição / Pessoa Jurídica.
6. Cópia do CNPJ atualizado.
7. Cópia de comprovante de pagamento do IPTU, do exercício de 2004, do imóvel que sedia a unidade educacional.
8. Comprovante de regularidade fiscal / Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Públicas: Federal, Estadual e Municipal.
9. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS.
10. Certificado de Regularidade do FGTS.
11. Cópia do Alvará de Autorização Sanitária Municipal, referente à unidade educacional.
12. Cópia do documento comprobatório da Autorização de Funcionamento / Reconhecimento do Ensino da unidade educacional ou o protocolo referente ao processo de Autorização de Funcionamento / Reconhecimento do Ensino da unidade educacional.
13. Cópia comprobatória da Certidão de propriedade do imóvel, cessão ou locação, referente à unidade educacional.
14. Cópia do comprovante do registro no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, no caso de Instituições Filantrópicas.



## ANEXO II

Relação dos documentos necessários a instrumentalização do Processo de:

- ◆ Celebração/Renovação de *Convênio Parcial de Cooperação Financeira para a Educação Infantil*;
- ◆ Celebração/Renovação de *Convênio Parcial de Cooperação Financeira para o Ensino Fundamental*;
- ◆ Renovação de *Convênio Parcial de Cooperação Através de Lotação de Profissionais de Educação e Recursos Financeiros para a Educação Infantil - (disponível apenas para a Renovação de Convênio das Instituições que eram conveniadas no ano de 2004, através dessa modalidade de Convênio)*.

Nº

### DOCUMENTOS

1. Ofício assinado pelo Representante Legal da Instituição, dirigido à Secretária Municipal de Educação, contendo dados referentes à Instituição/Pessoa Jurídica: nome, endereço, telefone e nº do CNPJ; bem como contendo dados da unidade educacional: nome, endereço, telefone, quantitativo de criança por agrupamento / educando(a) por série; e horário de funcionamento.

2. Relação das crianças / dos(as) educandos(as) por agrupamento / séries: nome da criança/do(a) educando(a), data de nascimento, nome da mãe e endereço, em duas vias.

3. Proposta Político-Pedagógica, em duas vias.

4. Plano de Aplicação dos recursos solicitados, datado e assinado pelo Representante Legal da Instituição/Pessoa Jurídica, em três vias.

5. Cópia do Estatuto atualizado da Instituição, de acordo com o novo Código Civil Brasileiro ou documento similar.

6. Cópia da Ata da Assembléia que elegeu a atual diretoria da Instituição.

7. Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF) do Representante Legal da Instituição/Pessoa Jurídica.

8. Cópia do documento comprobatório da Autorização de Funcionamento / Reconhecimento do Ensino expedida pelo Conselho de Educação competente, para Celebração de Convênio. Quando for Renovação de Convênio poderá ser a cópia do protocolo referente ao processo de Autorização de Funcionamento / Reconhecimento do Ensino da unidade educacional.

9. Cópia do CNPJ atualizado.

10. Cópia comprobatória da Certidão de propriedade do imóvel, cessão ou locação, referente à unidade educacional.

11. Cópia de comprovante de pagamento do IPTU, no exercício de 2004, do imóvel que sedia a unidade educacional.

12. Comprovante de regularidade fiscal / Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Públicas: Federal, Estadual e Municipal.

13. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS.

14. Certificado de Regularidade do FGTS.

15. Cópia do Alvará de Autorização Sanitária Municipal, referente à unidade educacional.
16. Quadro de Pessoal da unidade educacional: nome, cargo, função, escolaridade, horário de trabalho, vínculo empregatício.
17. Cópia dos três últimos balancetes, assinados pelo contador.
18. Cópia do comprovante do registro no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, no caso de Instituições Filantrópicas.
19. Certidão Negativa de Concordata ou de Falência, caso a Instituição/pessoa Jurídica seja Particular.

---

## COMOB

**EXTRATO DE RE-RATIFICAÇÃO AO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/03 FIRMADO COM A MBR ENGENHARIA LTDA E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 29/07/2004.**

**Da Retificação: Onde se lê: “EXTRATO DE IV ADITIVO”, leia-se: “EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/03”.**

**Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.**

**Data: 20/10/2004**

---

## FUMDEC

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Local e data: **Goiânia, 06 de outubro de 2004.**

Contratantes: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC E LUZIENY VALERIA RIBEIRO.**

Fundamento: **Lei n° 8.666/93, Institui Normas Gerais para Licitações e Contratos Administrativos e dá outras Providências, Lei n° 8.742/93, Instrução Normativa n° 01 da STN/MF, Termo de Convênio n° 626/MAS/2003 e Legislação do Fundo Nacional de Assistência Social.**

Objeto: **Prestar serviço de natureza autônoma como AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para o Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF, do Cemas Balisa, realizando todas as atividades correlatas à função, viabilizando os procedimentos cabíveis.**

Prazo: **01.10.2004 a 31.12.2004.**

Vlr. do Contrato: **R\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais).**

N° do Processo: **25083903**

**Edilene Garcia de Almeida Daher**  
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

## EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Local e data: **Goiânia, 06 de outubro de 2004.**

Contratantes: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC E MARILIA DE ALMEIDA SILVA.**

Fundamento: **Lei nº 8.666/93, Institui Normas Gerais para Licitações e Contratos Administrativos e dá outras Providências, Lei nº 8.742/93, Instrução Normativa nº 01 da STN/MF, Termo de Convênio nº 626/MAS/2003 e Legislação do Fundo Nacional de Assistência Social.**

Objeto: **Prestar serviço de natureza autônoma como AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para o Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF, do Cemas Jardim Curitiba II, realizando todas as atividades correlatas à função, viabilizando os procedimentos cabíveis.**

Prazo: **01.10.2004 a 31.12.2004.**

Vlr. do Contrato: **R\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais).**

Nº do Processo: **25083903**

**Edilene Garcia de Almeida Daher**  
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

---

## EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Local e data: **Goiânia, 06 de outubro de 2004.**

Contratantes: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC E ALESSANDRA ALVES PEREIRA DE MELO.**

Fundamento: **Lei nº 8.666/93, Institui Normas Gerais para Licitações e Contratos Administrativos e dá outras Providências, Lei nº 8.742/93, Instrução Normativa nº 01 da STN/MF, Termo de Convênio nº 626/MAS/2003 e Legislação do Fundo Nacional de Assistência Social.**

Objeto: **Prestar serviço de natureza autônoma como AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para o Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF, realizando todas as atividades correlatas à função, viabilizando os procedimentos cabíveis.**

Prazo: **01.10.2004 a 31.12.2004.**

Vlr. do Contrato: **R\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais).**

Nº do Processo: **25083903**

**Edilene Garcia de Almeida Daher**  
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

## EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Local e data: **Goiânia, 06 de outubro de 2004.**

Contratantes: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC E JANAINA GARCIA COSTA.**

Fundamento: **Lei nº 8.666/93, Institui Normas Gerais para Licitações e Contratos Administrativos e dá outras Providências, Lei nº 8.742/93, Instrução Normativa nº 01 da STN/MF, Termo de Convênio nº 626/MAS/2003 e Legislação do Fundo Nacional de Assistência Social.**

Objeto: **Prestar serviço de natureza autônoma como AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para o Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF, do Cemas Esplanada Anicuns, realizando todas as atividades correlatas à função, viabilizando os procedimentos cabíveis.**

Prazo: **01.10.2004 a 31.12.2004.**

Vlr. do Contrato: **R\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais).**

Nº do Processo: **25083903**

**Edilene Garcia de Almeida Daher**  
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

---

## EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Local e data: **Goiânia, 08 de outubro de 2004.**

Contratantes: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC E CLAUDIA ARAUJO MOREIRA.**

Fundamento: **Convênio 061/2004 celebrado entre Secretaria Especial de Políticas para Mulheres e a Prefeitura Municipal de Goiânia, Lei nº 8.666/93, Institui Normas Gerais para Licitações e Contratos Administrativos e dá outras Providências.**

Objeto: **Prestar serviço de natureza autônoma como INSTRUTORA DO CURSO SOBRE MERCADO DE TRABALHO, no Projeto de Capacitação para o Trabalho e Geração de Emprego e Renda, realizando todas as atividades correlatas à função, viabilizando os procedimentos cabíveis.**

Prazo: **01.08.2004 a 30.12.2004.**

Vlr. do Contrato: **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**

Nº do Processo: **24964051**

**Edilene Garcia de Almeida Daher**  
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

---

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: **24711421**

Nome: **Lucimar Rezende da Silva**

Assunto: **Indenização**

## TERMO DE ACORDO

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da indenização levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia, para construção da Avenida Leste-Oeste, que as benfeitorias de minha propriedade, medindo 28,59m<sup>2</sup>, em área da **Prefeitura Municipal de Goiânia**, situada à Avenida Z CPU-9 Vila Abajá, nesta Capital, foi atingido, venho por este termo, concordar com a valor abaixo estipulado.

Total da Indenização: **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**.

Por estarem assim acordados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia, 27 de julho de 2004.

**Lucimar Rezende da Silva**  
**Indenizado**

**Dr. Leônidas Arruda da Costa**  
**Procurador do Patrimônio Imobiliário**

**De acordo:**

**Dr. César Donisete Pereira**  
**Procurador Geral do Município**

---

**Processo: 1.633.018-3**  
**Nome: Leonice Monteiro de Sousa e Outros**  
**Assunto: Desapropriação**

## TERMO DE ACORDO

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia, **Termos do Decreto nº 2165, de 30/10/2002**; para construção da galeria de Águas Pluviais que o imóvel de minha propriedade, situada à Rua Caravelas, chácara nº 01, Vila Aguiar - Nesta Capital, medindo 136,50m<sup>2</sup>, foi atingido por aquele ato, venho por este termo, concordar com o valor abaixo estipulado, bem como autorizar aos órgãos do Município promover a ocupação da referida área.

Total da Desapropriação: **R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais)**.

Por estarem assim acordados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia, 01 de setembro de 2004.

**Leonice Monteiro de Sousa**  
**Expropriado**

**Dr. Leônidas Arruda da Costa**  
**Procurador do Patrimônio Imobiliário**

**De acordo:**

**Dr. César Donisete Pereira**  
**Procurador Geral do Município**